



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

PROCESSO: 1165/23-TCE/RO

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

SUBCATEGORIA: Monitoramento

ASSUNTO: Monitoramento. Aquisição de bens, insumos e contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19. Cumprimento do Acórdão APL-TC 00053/23 referente ao processo n. 1720/21.

RESPONSÁVEIS: Juan Alex Testoni - Prefeito de Ouro Preto do Oeste, CPF n. ***.400.012-**
Sidônio José da Silva – Secretário Municipal de Saúde, CPF nº ***.883.536-**
Eliabe Leone de Souza – Controlador-Geral do Município, CPF nº ***.770.992-**

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PLANO DE AÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de verificação de cumprimento do item III do Acórdão 00053/23 prolatado no processo n. 1720/21, para apresentação de relatório de execução, contendo o estágio de implementação das ações propostas no Plano de Ação apresentado pela municipalidade.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. Após Inspeção Especial, objeto do processo n. 1720/21, realizada no Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, no período de janeiro a abril de 2021, com o objetivo de avaliar a conformidade de preços nas aquisições de bens, insumos e das contratações de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal, o Corpo Instrutivo sugeriu a expedição de determinação ao Prefeito e ao Controlador-Geral do município de Ouro Preto do Oeste para que procedesse à elaboração de plano de ação, nos termos da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, contendo as ações para a implementação de medidas para correção das impropriedades apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 161/2022-GPYFM (ID 1184626 – Proc. 1720/2021), convergiu integralmente com o entendimento da Unidade Técnica.
4. Os autos foram submetidos a julgamento na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 6 a 10 de junho de 2022, quando, por unanimidade, foi proferido o Acórdão APL-TC 00092/22, determinando que fosse apresentado Plano de Ação.
5. Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram documentos e o Plano de Ação, que, de acordo com o Corpo Técnico, reuniu condições de ser homologado e publicado, na forma do art. 21 e seguintes da Resolução 228/2016, concluindo pelo exaurimento do objeto da auditoria.
6. Instado na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 26/2023-GPYFM, convergiu com a manifestação técnica.
7. Retornado ao relator, foi proferido o Acórdão APL-TC 00053/23 (ID 1392369)), que homologou o plano de ação e determinou que os responsáveis apresentassem, no prazo estabelecido, o relatório de execução do referido Plano. Por fim, determinou a autuação do presente processo de monitoramento.
8. Devidamente cumprida a determinação para autuação do presente, os responsáveis foram notificados e apresentaram justificativas seguidas de documentos (Ids 1423739 e ss.).
9. Vieram os autos à esta unidade técnica para a emissão de relatório sobre o primeiro monitoramento do referido plano de ação.

3. ANÁLISE TÉCNICA

10. *Ab initio*, cumpre destacar que de acordo com o item II, do Acórdão APL-TC 00053/23 (ID 1392369) o Plano de Ação foi homologado por ter o condão de, em tese, sanar as deficiências identificadas pela equipe de inspeção no tocante ao achado A1 do Relatório Técnico (ID 1147502-proc.1720/21).
11. No plano de ação apresentado (ID 1392372, fl. 27), a ação adotada para sanar a irregularidade seria um treinamento para os servidores dos setores envolvidos no controle de estoque (almoxarifado central, farmácia básica e farmácia hospitalar), bem ainda o suporte contínuo após treinamento, visando o cumprimento efetivo das ações demandadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO			
PROCESSO TC Nº: 1720/2021		DECISAO TC Nº: 00092/2022	
ORGAO/PROGRAMA: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste			
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde			
Achados	Ações a serem adotadas	Prazo (Cronograma)	Responsável/Executor
01 – Controle de estoque inadequado	Parcialmente implementada; Será ministrado pela empresa Pública Serviços, treinamento para os servidores dos setores envolvidos no controle de estoque (almojarifado central, farmácia básica e farmácia hospitalar);	60 dias	SIDÔNIO JOSÉ DA SILVA
02 – Procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade.	Suporte contínuo após treinamento, visando o cumprimento efetivo das ações demandadas.	20 dias – para treinamento 20 dias – para adaptacao 20 dias – para envio de relatório final.	

12. De acordo com as informações prestadas pelo jurisdicionado (ID 1423740), através do Decreto n. 15.380, de 10 de março de 2022, foi elaborado o Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle Almojarifado e Patrimônio¹ com o objetivo normatizar as rotinas e procedimentos de controle a serem realizados nos setores de Almojarifado e Patrimônio da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, orientando os servidores quanto ao fluxo desde o recebimento, armazenagem, distribuição e controle de estoque, guarda e conservação de materiais de consumo e de bens patrimoniais, até sua destinação final, junto às unidades administrativas.

13. Concomitantemente, apresentaram informações onde demonstram a movimentação do estoque, com o intuito de comprovar a implementação das rotinas de controle (ID 1423742).

14. Embora conste no plano de ação acima transcrito cronograma sobre a realização de treinamento dos servidores, foram trazidos aos autos documentos que comprovem tal ação. Diante disso, forçoso concluir-se que as providências quanto a esta ação permanecem com o status em implementação.

15. Vale registrar que as ações voltadas à capacitação e aperfeiçoamento de servidores, tendentes a promover a adequação e aprimoramento institucional da entidade, são, em essência, de natureza continuada, importando à administração a implementação de programas perenes de capacitação dos seus colaboradores, sempre com foco na efetividade e alcance dos objetivos institucionais.

16. Assim, propõe-se a notificação ao jurisdicionado para implementação dessa medida. Propõe-se que a comprovação seja feita na prestação de contas do atual exercício. Além disso, a comprovação será aferida em futuras fiscalizações a serem realizadas no naquele jurisdicionado, conforme previsão estabelecida no item VI do Acórdão APL-TC 0005/23.

¹<https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021520&extencao=PDF>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

4. CONCLUSÃO

17. De acordo com a análise dos autos, conclui este Corpo Técnico pelo cumprimento parcial do item III, do Acórdão 00053/23 prolatado no processo n. 01720/21, propondo-se, a notificação dos jurisdicionados para cumprimento das medidas pendentes, conforme fundamentos expostos no tópico 3 deste relatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, propõe-se ao relator:

a) **Considerar parcialmente cumprida** a determinação constante do item III, do Acórdão 00053/23, prolatado no processo n. 1720/21, conforme fundamentos expostos no tópico 3 deste relatório;

b) **Determinar** que os responsáveis Juan Alex Testoni - Prefeito de Ouro Preto do Oeste, CPF n. ***.400.012-**, Sidônio José da Silva – Secretário Municipal de Saúde, CPF nº ***.883.536-** e Eliabe Leone de Souza – Controlador-Geral do Município, CPF nº ***.770.992-**, promovam a capacitação dos servidores envolvidos no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo a comprovação de tal ação na prestação de contas do exercício de 2023, conforme abordado no tópico 3 deste relatório.

c) **Arquivar** os autos

Porto Velho, 25 de outubro de 2023.

Maurílio Pereira Junior Maldonado
Auditor de Controle Externo
Matrícula 497

SUPERVISIONADO:
Rosimar Francelino Maciel
Auditora de Controle Externo
Matrícula 499
Gerente de projetos e atividades – Portaria 142/2023

Em, 1 de Novembro de 2023



ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Mat. 499
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 31 de Outubro de 2023



MAURILIO PEREIRA JUNIOR
MALDONADO
Mat. 497
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 1 de Novembro de 2023



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR